



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em conformidade com art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Decreto nº 4.904/2022, que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG, com base no plano de trabalho da unidade e visa descrever o objeto a ser credenciado, detalhando os serviços com valores estimados em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, equipamentos, procedimentos, cuidados, deveres do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA, disciplina, gestão da qualidade e informações gerais.

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO E PREÇOS ESTIMADOS

1.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto o **Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços para realização de Ressonância magnética (s), Ressonância magnética de crânio com espectroscopia, Ressonância magnética de crânio com sedação, Ressonância magnética de crânio com fluxo liquorico, Angioressonancia Magnética (s), Ultrassom morfológico de 2º (segundo) trimestre, Colonoscopia, Eletroencefalograma, Endoscopia + Teste de Urease e Ecocardiograma com emissão de laudos**, com base nos valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Boa Esperança/MG.

ITEM	QUANT ESTIMADA 12 MESES	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	R\$ VALOR UNITÁRIO COTADO
01	120	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMNA CERVICAL/PESCOÇO	450,00
02	120	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMNA LOMBO-SACRA	450,00
03	72	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUMNA TORACICA	450,00
04	240	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	450,00
05	30	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	450,00
06	72	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	450,00
07	72	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	450,00
08	240	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR	450,00
09	240	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/ PELVE/ ABDOMEM INFERIOR	450,00
10	240	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	450,00
11	36	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA CARDIACA	450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

12	10	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO COM ESPECTROSCOPIA	450,00
13	12	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR COM PRIMOVIST	450,00
14	12	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA PRÓSTATA	450,00
15	48	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMAS	450,00
16	24	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO COM SEDAÇÃO	450,00
17	24	SRV	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRÂNIO com FLUXO LIQUORICO	450,00
18	12	SRV	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA AORTA ABDOMINAL	600,00
19	12	SRV	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA ABDOMEM SUPERIOR	600,00
20	12	SRV	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA ARTERIAL PESCOÇO	600,00
21	12	SRV	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA VENOSA PULMONAR	600,00
22	12	SRV	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA CRÂNIO (ARTERIAL OU VENOSA)	600,00
23	12	SRV	ANGIO RESSONANCIA MAGNETICA ARTERIAL MEMBRO INFERIOR DIREITO /ESQUERDO	600,00
24	360	SRV	ULTRASSOM MORFOLÓGICO 2º TRIMESTRE	440,00
25	240	SRV	COLONOSCOPIA (sem retirada de Pólipos)	500,00
26	120	SRV	ELETOENCEFALOGRAMA (EEG)	250,00
27	240	SRV	ENDOSCOPIA + TESTE de UREASE	248,00
28	240	SRV	ECO-CARDIOGRAMA	330,00

1.2. O quantitativo e valores constantes do quadro acima são estimados e correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.3. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados de forma igualitária, considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

1.4. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas às cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

1.5- Os interessados no presente credenciamento deverão obedecer aos seguintes quesitos:

a) Visando a economicidade e eficiência, face que a responsabilidade pelo transporte dos pacientes será do Município de Boa Esperança, o estabelecimento da empresa a ser credenciada deverá estar localizada dentro do raio de até 100km da sede desta Prefeitura Municipal;

b) Realizar efetivamente todos os procedimentos constantes da Tabela acima, para os quais habilitarem-se;

c) Os valores ofertados não poderão exceder aos valores constantes na tabela do item 1.1 acima, podendo ser ofertado valores abaixo destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

II- FINALIDADE

2.1- O presente processo administrativo de chamamento público é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e de acordo com o Decreto Municipal nº 4.904/2022 que regulamenta o Credenciamento no âmbito do Poder Executivo de Boa Esperança/MG e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de empresas legalmente constituídas, para se habilitarem junto ao Sistema Único de Saúde para celebração de TERMO DE CREDENCIAMENTO destinado à prestação de serviços de EXAMES DE IMAGEM COM EMISSÃO DE LAUDOS, bem como o atendimento efetivo da população local e em trânsito na região, para diminuição do risco de mortes evitáveis.

2.2- Serão credenciadas todas as empresas que manifestarem interesse no presente credenciamento que estejam dentro do raio de até 100km desta cidade de Boa Esperança/MG e que sejam habilitadas quanto aos documentos exigidos.

III- JUSTIFICATIVAS

3.1- Trata-se de necessidade de credenciamento de empresa prestação de serviços para realização de exames de imagem com emissão de laudos, para diagnóstico que irá auxiliar na condução do tratamento médico adequado aos munícipes, com objetivo de manter o atendimento aos assistidos pela Saúde Pública Municipal de forma mais eficiente e célere, buscando por meio deste processo licitatório, oferecer à população a realização de exames de imagem através de empresas credenciadas. Considerando ainda que a oferta do serviço de exames de imagem é essencial para que haja um diagnóstico mais preciso e não ocorra à interrupção do tratamento a ser realizado pelo paciente, se faz necessário selecionar empresas interessadas, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população e a garantia do direito de acesso à saúde de qualidade para todos.

3.2- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços exames de imagem de que trata o presente termo deverão ser realizados nas dependências dos estabelecimentos credenciados, devendo as empresas CREDENCIADAS possuírem toda a infra-estrutura e tecnologias necessárias à realização dos serviços descritos no item I (um) deste termo.

3.3- JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Referente à pesquisa dos preços, foram consultados fornecedores do ramo de atuação compatível com o objeto pesquisado, sendo recebidas 03 (três) cotações de preços, as quais foram apresentadas por fornecedores especializados nesta área de atuação, não foi possível realizar a consulta de preços em outros portais por ser uma descrição de exame complexa e esses valores variam de regiões e municípios.

3.3.1- Para estabelecer o valor unitário dos exames foi realizada a média aritmética dos valores obtidos nas cotações de preços.

3.4- JUSTIFICATIVA DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA: Justifica-se a exigência de empresa que esteja localizada dentro do raio de até 100km desta cidade de Boa Esperança/MG, tendo em vista que, dentro deste limite estão localizadas várias empresas que atuam com o objeto ora contratado, e ainda, pelo fato que caberá ao Município a responsabilidade e ônus pelo transporte dos pacientes para a realização dos exames e a delimitação de distancia visa buscar economicidade e eficiência, para a garantia do direito de acesso à saúde de qualidade para todos e uma boa assistência à população.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

4.1- Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

V- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1- Para qualificação técnica a ser exigida no edital, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Cadastro do estabelecimento junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Atestado de Aptidão Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante, que comprove a prestação de serviços de objeto da mesma natureza e/ou similares ao objeto do presente Credenciamento.

c)- Comprovação de inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante no conselho competente.

d)- Autorização de Funcionamento da empresa, em plena vigência, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou outro órgão competente. OBS.: Este documento poderá ser apresentado até a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

e)- Comprovação do vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa participante através da apresentação dos seguintes documentos:

e1-cópia do Ato Constitutivo da empresa, acompanhado de cópia do RG e CPF (em caso de sócios); ou

e2- Cópia da ficha de Registro de Empregados – RE; ou

e3- Cópia do contrato particular de prestação de serviços.

VI- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1- DOS PRAZOS

6.1.1- O prazo de vigência do presente credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

6.1.2- O início da prestação dos serviços deverá ser realizado imediatamente após assinatura do termo de credenciamento.

6.2- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problemas referentes aos serviços credenciados.

6.2.2- O Início efetivo dos serviços deverá ocorrer IMEDIATAMENTE após assinatura do termo de credenciamento;

6.2.3- A realização dos procedimentos previstos acima será realizada por profissionais das empresas CREDENCIADAS,

6.2.4- A realização do exame de imagem é de responsabilidade das CREDENCIADAS, **bem como seu reagendamento em caso de não realização na data agendada.**

6.2.5- Os exames serão realizados no estabelecimento da CREDENCIADA com uso de sua estrutura física, que fornecerá, também, todos os produtos/materiais, assim como os profissionais habilitados que com ela mantenham vínculo.

6.2.6- Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única das CREDENCIADAS, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados ao Município de Boa Esperança e a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Esperança/MG, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com o Município de Boa Esperança/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

6.2.7- Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados pela CREDENCIADA, em até 07 (sete) dias úteis, via internet (preferencialmente), ou outra forma de documentação do resultado, exceto em casos de emergência.

6.2.8- Todos os insumos necessários para realização dos exames, entre outros, serão fornecidos pelas CREDENCIADAS.

6.2.9- Em caso de não realização do exame por parte da CREDENCIADA na data previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde, fica a CREDENCIADA responsável pelo **reagendamento** do exame, bem como a comunicação com o paciente.

6.2.10- As CREDENCIADAS se comprometem em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

6.2.11- As CREDENCIADAS deverão executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

6.2.12- As CREDENCIADAS deverão executar fielmente o serviço credenciado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

6.2.13- A associação dos credenciados com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só será admitida quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Boa Esperança e desde que não afete a boa execução dos serviços credenciados;

6.2.14- As **CREDENCIADAS** deverão prestar os serviços, objeto do presente Edital atendendo satisfatoriamente e qualitativamente ao usuário, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os exames realizados;

6.2.15- As **CREDENCIADAS** deverão responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto do Credenciamento.

6.2.16- A alteração do(s) profissional(is) prestador(es) de serviço deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 24 horas;

VII- DO GESTOR E FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1- A gestão do credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2- A fiscalização do termo de credenciamento será realizada pelo Gerenciador designado pela Secretaria Municipal de Saúde, abaixo identificado, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços:

Nome: **Adriana Cristina Costa Miranda**

Tel: (35) 98707-3066

Cargo: Agente Administrativo

7.3- O fiscal do Termo de Credenciamento anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade das CREDENCIADAS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE.

7.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução do termo de credenciamento por parte do **CREDENCIANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades das CREDENCIADAS em relação ao mesmo.

VIII- DA VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

IX- DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL DAS PARTES

Será formalizado por Termo de Credenciamento. O termo inicial da vigência será a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

X – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

A Nota Fiscal será atestada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde, após conferência das especificações contidas na AF (Aviso de Fornecimento).

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes deste Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, quando for o caso, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição:

DESPESA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
462	11.001.10.301.0066.4.084 3.1.91.13.00.00.00.00.1.600.000	Transferências aos Prestadores de Serviços de Media e Alta Complexidade Outros Serviços de Terceiros - PJ

XII- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos às CREDENCIADAS serão efetuados mensalmente, do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com os serviços realizados, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada de aceite pela Secretaria solicitante.

12.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pelas **CREDENCIADAS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pelas **CREDENCIADAS**, todas as condições pactuadas.

12.1.2 - Para execução do pagamento, as **CREDENCIADAS** deverão fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Boa Esperança, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número deste Credenciamento.

12.1.3 - Havendo erro em Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será(ao) devolvida(s) à(s) **CREDENCIADA(S)** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Boa Esperança.

12.1.4 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da(s) **CREDENCIADA(S)**.

12.1.5 – O Município de Boa Esperança poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelas **CREDENCIADAS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A(s) **CREDENCIADA(S)** deixe(m) de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Boa Esperança.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a(s) **CREDENCIADA(S)** atenda(m) à cláusula infringida.

c) A(s) **CREDENCIADA(S)** retarde(m) indevidamente a execução do serviço ou paralise(m) os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Boa Esperança.

d) Débito da(s) **CREDENCIADA(S)** para com o Município de Boa Esperança quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros Termos de Credenciamento.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

12.1.6 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Boa Esperança, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a(s) **CREDENCIADA(S)** não tenha(m) concorrido de alguma forma para o atraso.

12.1.7 - Juntamente com a Nota Fiscal, as **CREDENCIADAS** deverão apresentar os seguintes documentos:

a)-CRF do FGTS;

b)-CND do INSS;

c)- CND Municipal emitido pela sede da licitante;

d)- Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

e)-Guia de recolhimento PIS/COFINS.

XIII- DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.1- DO REAJUSTE

13.1.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

13.1.2 - O valor do contrato poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da contratação, aplicando-se a variação do índice do IPCA ou outro índice que o substitua em caso de extinção, tomando-se como base o valor e a data dos orçamentos estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

13.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2- DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

13.2.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da CREDENCIANTE para a justa remuneração do fornecimento, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do preço credenciado.

13.2.2- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelas CREDENCIADAS, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do termo de credenciamento e respectivas notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, serviços, etc, que comprovem que o credenciamento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

13.2.3- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CREDENCIANTE, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do preço credenciado, em prejuízo da Municipalidade.

13.2.4- Fica facultada à CREDENCIANTE, realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela(s) CREDENCIADA(S).

13.2.5- A eventual autorização da revisão dos preços credenciados será concedida após a análise técnica e jurídica da CREDENCIANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido no Departamento de Licitações da Credenciante**.

13.2.6- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a(s) CREDENCIADA(S) não poderá(ao) suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

XIV- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento por 1 (um) ou mais fiscais do Termo de Credenciamento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução deste credenciamento, que venham a ser solicitados pela(s) CREDENCIADA(S);

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelas CREDENCIADAS, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados das CREDENCIADAS nas dependências dos órgãos ou entidades CREDENCIANTES, quando necessário para a execução do objeto do Termo de Credenciamento;



VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no Termo de Credenciamento, no edital de credenciamento e na legislação.

XV- OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

- 1- executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e deste termo de referência;
- 2- ser responsável em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo de credenciamento;
- 3- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4- manter, durante o período de vigência todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnica-operacional, quando couber;
- 5- responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento e deste termo de referência, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização da SMS do Município;
- 6- manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- 7- cumprir ou elaborar em conjunto com o CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 8- conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9- apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 10- manter as informações e dados do CREDENCIANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho executado;
- 11- observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento.
- 12- Efetuar a prestação dos serviços, sem ônus adicional à Prefeitura.
- 13- No interesse da Administração, o quantitativo decorrente deste Credenciamento poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21, sem que disso resulte para as CREDENCIADAS direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 14- As CREDENCIADAS deverão manter em funcionamento, número de telefone disponível para atendimento, suporte e consultas por eventuais problema referentes a prestação dos serviços.**
- 15- Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ainda às CREDENCIADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

Secretaria Municipal de Saúde

- 15.1- Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.
- 15.2- Arcar com todas as despesas relativas à prestação do serviço, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.
- 15.3- Prestar os serviços, objeto deste Credenciamento, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.
- 15.4- Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.
- 15.5- Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/MG.
- 15.6- Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento.
- 15.7- Executar o objeto deste Credenciamento, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes.
- 15.8- Responsabilizar pelo fornecimento de toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do objeto em tela, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do termo de credenciamento;
- 15.9- Responsabilizar-se por indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

XVI- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1- As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

XVII – ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data: 27/05/2025.

Jose Valter Netto

Secretário Municipal de Saúde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5KZ**8N3****VOQ****W4O**